

AS PRINCIPAIS BARREIRAS PAUTAIS E NÃO PAUTAIS IMPOSTAS À IMPORTAÇÃO DA CARNE BOVINA BRASILEIRA PELA COMUNIDADE EUROPEIA

Marcos Alexandre Domingues¹

RESUMO

O objetivo deste trabalho é mostrar as barreiras impostas a exportação de carne bovina brasileira para a União Europeia. Faremos um breve relato da formação da Comunidade Econômica Europeia e de sua Política Agrícola Comum, da criação da Organização Mundial do Comércio que tem como objetivo principal a liberalização do comércio internacional, que inclui na rodada do Uruguai, no final do século XX, a agricultura em seus acordos. Os países em desenvolvimento tem em sua produção agrícola a parcela mais expressiva de suas exportações, e as potências hegemônicas protegem seus mercados através de barreiras pautais ou não pautais, que podem distorcer o comércio internacional.

Palavras-Chaves: Barreiras ao Comércio Internacional. Organização Mundial do Comércio. Política Agrícola Comum. União Européia e Carne Bovina Brasileira.

MAIN BARRIERS PAUTAIS AND NOT PAUTAIS IMPOSED To the IMPORTATION OF the BRAZILIAN BOVINE MEAT FOR the EUROPEAN COMMUNITY

ABSTRACT

The objective of this work is to show to the imposed barriers the exportation of cane bovine Brazilian for the European Union. We will make a brief story of the formation of the European Economic Community and its Common Agricultural Politics, of the creation of the World trade organization that has as objective main the liberalization of the international trade, that includes in the round of Uruguay, in the end of century XX, the agricultura in its agreements. The developing countries have in its agricultural production the parcel most expressive of its exportations, and the hegemonic powers protect its markets through pautais or not pautais barriers, that can distort the international trade.

Keywords: Barriers to the International Trade. World Trade Organization. Common Agricultural Politics. European Union and Brazilian Bovine Meat.

1 INTRODUÇÃO

O total das exportações brasileiras de carne bovina, no período de janeiro a dezembro de 2006, foi de 1.596.934 toneladas líquidas, totalizando um valor de US\$ 3.993.640.894. Esses números consolidaram o Brasil como o maior exportador mundial deste sector agrícola. O Brasil possui o segundo maior rebanho do mundo (sendo superado somente pela Índia, onde o gado é considerado sagrado e a atividade da pecuária de corte não tem objetivos comerciais), com mais de 200 milhões de cabeças e com um território de 8.547.403,5 Km.

¹ Bacharel em Direito pela UniFil. Mestrando pela Universidade de Coimbra.



O maior contingente do rebanho se alimenta em pastagens naturais, em um clima propício para a atividade, sendo predominante no rebanho brasileiro, a raça Zebuína, (85% do rebanho total), originária da Índia, e sua carne possui uma particularidade, a gordura é sobreposta a carne, ao invés de entremeada como a originária da União Europeia (UE). A UE é o principal destino da carne bovina brasileira, no ano de 2006, as exportações aos 25 Estados-Membros foram de 316.132 toneladas líquidas, totalizando um valor de US\$ 1.292.131.237. Isso representou respectivamente 19,8% do quantitativo e 32,3% do valor auferido pelas exportações brasileiras desse produto.

A partir do dia primeiro de janeiro de 2007, passaram a fazer parte da UE a Romênia e a Bulgária, que em 2006 importaram 90.768 toneladas líquidas do Brasil. Isso aumentaria o quantitativo da UE-27 para 406.900 toneladas líquidas ou 25,5% do total da exportação brasileira de carne bovina.

Apesar da pressão dos países em desenvolvimento, dos consumidores e da Organização Mundial do Comércio – OMC, a UE protege seu mercado agrícola através da Política Agrícola Comum (PAC), com barreiras tarifárias e não tarifárias impostas à importação de carne bovina.

Este trabalho abordará a evolução histórica da política agrícola europeia, passando pelo GATT – General Agreement on Tariffs and Trade – até a rodada do Uruguai que constituiu a (OMC) – Acordos de Marrakesh, e que pela primeira vez em seus acordos incluiu a agricultura. A seguir, veremos as barreiras tarifárias e não tarifárias impostas à importação de carne bovina brasileira, e finalizaremos o estudo com as perspectivas das exportações de carne bovina brasileira para a Comunidade Europeia.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA AGRÍCOLA EUROPEIA

Consoante ensina Krugman (2005, p. 139), “Já no início do século XIX, o Reino Unido (as famosas leis dos cereais) utilizava tarifas para proteger sua agricultura da concorrência das importações”.

Com o Tratado de Roma de 1957², a política agrícola da então Comunidade Económica Europeia (CEE), a mais importante política dos 50 anos da UE, trazia, no seu artigo 39º (atual artigo 33º do Tratado da Comunidade Europeia), os seguintes objetivos:

- 1- Aumentar a produtividade;
- 2- Garantir um nível de vida equitativo à produção agrícola;
- 3- Assegurar fornecimentos ao consumidor a preços razoáveis;
- 4- Estabilizar os mercados;
- 5- Garantir a segurança dos abastecimentos.

Em 30 de julho de 1962 entra em vigor a Política Agrícola Comum (PAC), “com o objectivo de criar um mercado único de produtos agrícolas, assegurar que não voltasse a existir escassez alimentar na Europa e fomentar a solidariedade através do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA, 2006)”.

No mesmo sentido, e em conformidade com o artigo 34º do Tratado da CE, foi criada uma Organização Comum dos Mercados Agrícolas (OCM) para os principais sectores da agricultura, dentre eles o da carne bovina.

A OCM da carne bovina foi criada em 1968³ e seus objetivos eram eliminar barreiras do comércio intracomunitário – permitindo a livre circulação de mercadorias e a preferência dos nacionais por produtos comunitários – e manter barreiras aduaneiras comuns aos países terceiros, visando proteger o mercado interno (comunitário) dos produtos importados.

2 COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA. Tratado constitutivo assinado em Roma em 25 de Março de 1957, entre a Itália, França, Alemanha, Bélgica, Holanda e Luxemburgo.

3 Regulamento 805/68 (CEE) do Conselho de 27 de Julho de 1968.



Quando da criação da PAC, a CEE não era auto-suficiente em diversos produtos agrícolas, à época vigorava o Acordo Geral sobre Impostos Alfandegários e Comércio (GATT), onde a agricultura foi colocada à parte. Neste sentido, John Jackson (*apud* MOTTA, 2005, p.36) afirma: “a agricultura, tecnicamente coberta pelo GATT, estava de facto fora do âmbito da sua disciplina”.

Por tal razão, a PAC mostra-se nociva principalmente aos países produtores de carne bovina em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, pois estimulava sua produção com preço garantido ao produtor comunitário muito acima dos preços internacionais. Com o êxito da PAC, a produção de carne bovina se torna maior que o consumo do mercado comunitário, e os excedentes passaram a ser exportados com grandes subsídios, o que foi altamente prejudicial às exportações brasileiras.

No mesmo sentido, Luís Pedro Chaves Rodrigues da Cunha (1997, p. 165): “Efectivamente, o desenvolvimento da política agrícola comum veio a revelar-se uma barreira às exportações de produtos agrícolas (e da pecuária) com origem na América Latina.”

A UE forma uma união aduaneira⁴ e pratica a Tarifa Externa Comum (TEC), que estabelece a nomenclatura e o conjunto de direitos de importação a serem aplicados por todos Estados-Membros aos produtos importados.

A TEC e todas as questões aduaneiras estão contidas na Tarifa Integrada das Comunidades Europeias (TARIC), que contém as medidas comunitárias e comerciais aplicadas às mercadorias importadas e exportadas pela Comunidade⁵, atualizada anualmente pela UE. A TEC possui 99 capítulos, que se dividem em duas categorias, os produtos agrícolas (capítulos 01a 24) e os industriais (capítulos 25 a 99).

Em 1992 houve uma reforma da PAC, que tinha como objectivos: “a diminuição dos preços agrícolas a fim de os tornar mais competitivos no mercado interno e mundial; a compensação dos agricultores por perda de rendimentos, e outras medidas respeitantes aos mecanismos de mercado e à protecção do ambiente”(POLITICA, 2006).

No setor de carne bovina, prosseguiu a política de manutenção de preços elevados para os animais e sua carne, e os pagamentos diretos aos produtores com base no número de animais que estes possuíam, fazendo assim perpetuar as barreiras à exportação da carne bovina brasileira.

Em 1 de janeiro de 1995, é instituída a “Organização Mundial do Comércio (OMC), uma organização permanente que goza de personalidade jurídica e dos seus atributos”⁶, cuja função é conduzir o comércio internacional para sua liberalização progressiva.

Com a rodada do Uruguai⁷, surge o Acordo sobre a Agricultura (AA) (previsto na letra b) dos Acordos Multilaterais sobre Comércio de Mercadorias e o Acordo Comercial Plurilateral sobre a Carne de Bovino⁸, este último revogado no final de 1997.

4 “O conceito de direitos aduaneiros engloba, por sua vez, não só o que se entende serem direitos aduaneiros no sentido técnico e tradicional do termo, isto é, os direitos que visam a, essencialmente, proteger as mercadorias nacionais e incidem especificamente sobre produtos importados, mas igualmente os direitos aduaneiros de carácter fiscal, ou seja, aqueles que se aplicam aos produtos importados, mesmo na ausência de produtos similares ou comparáveis no mercado interno, e que visam a, essencialmente, gerar receitas fiscais para autoridades públicas”.CAMPOS, Diogo Leite de. *Comércio Internacional e Tributação. Artigo: O mercado Comum Europeu e a Instituição de Barreiras Tarifárias ou Compensatórias*. São Paulo, Quartier Latin, 2005. p. 595.

5 Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987. Publicado no Jornal Oficial L 256 de 07.09.1987.

6 Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) Jornal Oficial L 366 de 23.12.1994.

7 Negociações celebradas no período de 1986-1994, a última e mais importante rodada do GATT

8 MORA, Miquel Montaña. “El Anexo 4 recoge los llamados «Acuerdos Comerciales Plurilaterales», los cuales «también forman parte del presente Acuerdo para los Miembros que los hayan aceptado, y son vinculantes para éstos. Los Acuerdos Comerciales Plurilaterales no crean obligaciones ni derechos para los Miembros que no los hayan aceptado»(art. II.3 Acuerdo de la OMC). En concreto, el Anexo 4 incluye Acuerdo sobre el Comercio de <aeronaves Civiles, el Acuerdo sobre Contratación Pública, el Acuerdo Internacional de los Productos Lácteos y el Acuerdo Internacional de la Carne de Bovino”.(*La OMC y el Reforzamiento del Sistema GATT*. Madrid, ed. McGraw-Hill, 1997, cit. P.18-19).

O Acordo sobre a Agricultura foi de grande importância para os países em desenvolvimento, entre eles o Brasil. Num primeiro momento os Estados Unidos da América tinham a meta de eliminar todos os impostos alfandegários sobre produtos agrícolas até o ano de 2000 (KRUGMAN; OBSTFELD, 2005, p.179), contudo o que foi acordado no tratado era que os exportadores agrícolas reduzissem o valor do subsídio em 36% e o volume das exportações em 21% ao longo de seis anos.

Desde que o acordo GATT foi estabelecido em 1947, o número de países-membros aumentou de 23 para os actuais 150, que não somente discutem tarifas, mas também se comprometem a não elevá-las acima do nível acordado, ou “consolidado”, sob pena de pagar indemnização ao país exportador afectado ou enfrentar retaliação do mesmo. Até o momento, os países desenvolvidos consolidaram 99% de suas tarifas e os países em desenvolvimento, 73%. Cria-se, assim, uma defesa contra o proteccionismo por aumento de tarifas⁹.

Em 1999, a UE deixa de efetuar as compras dos excedentes da carne bovina «compras de intervenção», que foram reduzidas para as compras de «segurança», visando somente a segurança do mercado interno, e os produtores passam a receber prémios para manter os animais nas propriedades.

Em 2003, a reforma da PAC traz uma novidade. Os pagamentos directos, efetuados aos produtores pela UE, passarão a obedecer ao princípio da condicionalidade. Eles deixam de estar associados a produção, e sim ao bem-estar dos animais e a preservação e melhoramento do meio ambiente. “A condicionalidade é um elemento fundamental da PAC reformada, os cidadãos só aceitarão os pagamentos directos se verificarem que os agricultores estão a ser compensados pela execução de tarefas fundamentais para o espaço rural” (BOEL, 2007). Ademais, referido princípio “prevê a possibilidade de reduzir, parcial ou plenamente, os pagamentos directos ao agricultor, caso as normas não sejam cumpridas. Compõem-na dois elementos, a saber, os requisitos legais de gestão (RLG) e as boas condições agrícolas ambientais (BCAA). Os RLG são constituídos por 19 textos legislativos, cabendo aos Estados-Membros definir as normas mínimas em matéria de BCAA, com base num quadro comunitário”¹⁰, estabelece também uma ajuda única ao rendimento e por exploração, em vigor desde 01 de janeiro de 2005¹¹.

O bem-estar animal é regulamentado pelo “European Convention for the Protection of Animals kept for Farming”, que estabelece as condições fundamentais para criação de animais aceitas pela UE. As principais são: não faltar água e alimentação, os animais devem estar em locais confortáveis, não sentir dor, medo, ou estarem estressados, devendo ser tomadas precauções contra doenças e, finalmente, os animais devem estar em liberdade para que possam ter comportamento natural.

A Rodada de Doha da OMC, iniciada em 2001, ainda não logrou êxito devido às posições divergentes a respeito dos subsídios agrícolas. A UE está intransigente em abrir seus mercados e cortar suas tarifas, promessa da Rodada do Uruguai, enquanto isso, os Estados Unidos resistem em reduzir seus subsídios internos. A União Europeia tem, em seu orçamento de 2007, o valor de 55,1 mil milhões de euros (43,5% do orçamento), na rubrica Despesas Agrícolas, pagamentos directos e desenvolvimento rural, sendo que, deste valor, 36,9 mil milhões de euros (29,2% do orçamento) serão pagos a título de ajuda direta aos agricultores¹².

9 Bureau de Programas de Informações Internacionais do Departamento de Estado dos EUA, artigo de HILLS, Carla A. *Como a OMC Combate o Protecionismo*.

«<http://usinfo.state.gov/journals/ites/0107/ijep/hills.htm>, acesso em 04-05-2007.

10 Simplificação da PAC: A Comissão propõe melhorar o sistema de condicionalidade, disponível em «<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/07/440&type=HTML&a...>» Acesso em 03-05-2007.

11 Regulamento (CE) n.º 1782/2003, publicado no JO L 270 de 21.10.2003, disponível em «<http://europa.eu/scadplus/printversion/pt/lvb/160009.htm>. Acesso em 08-05-2007.

12 Orçamento da UE de 2007, brochura ed. publications.europa.eu, também disponível em «http://ec.europa.eu/pol/financ/index_pt.htm»



Segundo Peter Mandelson¹³,

a redução dos apoios agrícolas por parte dos países ricos, constitui a vertente mais difícil e decisiva das negociações de Doha, para liberalização do comércio internacional, e sem a qual os países em desenvolvimento não aceitarão abrir seus mercados à exportação das economias industrializadas, os Estados Unidos da América quer que a UE corte 90% dos direitos. Os efeitos deste corte seriam devastadores sobre os agricultores europeus, e eliminaria o tratamento preferencial que a UE, oferece as economias em desenvolvimento, lembrando que o programa “tudo menos armas” permite um acesso livre de quotas e direitos a todos os produtos agrícolas dos 50 países mais pobres do mundo.

O livre comércio elimina o protecionismo, que de certa forma incentiva a ineficiência, pois mantém um mercado de preços irreal, em relação ao mercado mundial.¹⁴

A perspectiva para o comércio livre mundial contraria interesses de alguns Estados-Membros da Comunidade Europeia que defendem a PAC, “uma política protecionista que já beneficia os agricultores mais ricos dos países mais poderosos (designadamente da França e da Alemanha, para onde vai 37,5% do dinheiro), à custa da generalidade dos consumidores (que com ela têm os produtos mais caros), e dos contribuintes, que vêem afectado 46,5% do orçamento comunitário.” (PORTO, 2004).

Todas essas características e políticas protecionistas demonstram a importância de se estudar as barreiras à importação de carne bovina pela EU.

3 BARRERAS ÀS IMPORTAÇÕES DE CARNE BOVINA BRASILEIRA PELA COMUNIDADE EUROPEIA

100

3.1 Controle de Acesso ao Mercado da União Europeia

A UE controla ou restringe seu mercado da importação de carne bovina brasileira através de medidas tarifárias e não tarifárias, buscando proteger seu produtor, de acordo com a PAC e da Política de Desenvolvimento Rural 2007-2013¹⁵. As zonas rurais representam 90%¹⁶ do território da UE-27. Seu rebanho bovino atual (UE-25) é de 85,8 milhões de cabeças¹⁷, e o consumo *per capita*/ano foi de 17,7Kg¹⁸, é o terceiro produtor mundial de carne bovina.

A maior parcela de exportação de carne de bovino para a EU é proveniente de acordos preferenciais e de contingentes. O acesso aos mercados está previsto no Acordo sobre Agricultura no seu artigo 4.¹⁹.

13 Comissário europeu do comércio da União Europeia.

14 Vide, sobre livre comércio, KRUGMAN, Paul R. OBSTFELD, Maurice. *Economia Internacional - Teoria e Política*, Ed. Pearson – Addison Wesley, São Paulo, 6ª ed., 2005, p. 163.

15 Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), disponível em «http://ec.europa.eu/agriculture/rurdev/index_pt.htm», acesso em 03-05-2007.

16 Política de Desenvolvimento Rural 2007-2013, disponível em: «http://ec.europa.eu/agriculture/rurdev/index_pt.htm», acesso em 03-05-2007.

17 Disponível em «http://ec.europa.eu/agriculture/agrista/2006/table_en/en415.htm» Acesso em: 25.05.2007.

18 Idem, Idem 31.

19 Artigo 4.º do Acordo sobre a Agricultura. Acesso aos mercados. 1. As concessões em matéria de acesso aos mercados incluídas nas listas dizem respeito às consolidações e reduções das pautas e aos compromissos em matéria de acesso aos mercados aí especificados. 2. Os Membros não manterão, não recorrerão, nem retomarão medidas de tipo idêntico às que tiverem de ser convertidas em direitos aduaneiros propriamente ditos, com excepção do previsto no artigo 5.º e no Anexo 5.



A importação de carne bovina necessita de licença, sendo ela automática, pois, segundo a Comunidade Europeia visa, facilitar controles administrativos e estatísticos. O Grupo de Cairns²⁰, no qual se inclui o Brasil, defende a melhora efetiva do acesso ao mercado da UE-27, e a eliminação da discriminação contra a agricultura e os alimentos (carne bovina).

As importações de carne bovina pela Comunidade Europeia aumentaram 26,4% nos últimos cinco anos, passando de 476.000²¹ toneladas em 2002 para 600.000²² toneladas em 2006, sendo que 52,68% (316.132 mil toneladas) foram importadas do Brasil.

3.1.1 Barreiras Pautais²³

“Os direitos aduaneiros²⁴ constituem a forma mais antiga de protecionismo, já praticada pelos gregos e romanos, e, regra geral, são cobrados no momento do desalfandegamento (MOTA, 2005, p. 223).”

As medidas tarifárias aplicadas estão previstos na TEC, podem ser estabelecidas em base *ad valorem* e calculadas sobre o preço do produto importado em base CIF²⁵ ou em direitos específicos expressos em valores predeterminados por unidades de volume, que geralmente fornece maior proteção que o imposto *ad valorem*, já que podem aumentar se o preço de entrada no mercado comunitário for inferior ao estabelecido pela UE. O imposto específico pode prejudicar os produtores mais competitivos por serem variáveis.

À carne bovina importada do Brasil, aplicam-se impostos compostos (uma parcela do imposto é *ad valorem* e outra específica)²⁶, para Luís Pedro Chaves Rodrigues da Cunha (1997, p. 54) “são impostos mistos, onde se associa a tributação específica à tributação *ad valorem*.”

O Brasil exporta para a UE somente carnes sem osso (barreiras sanitárias impedem a exportação de carne com osso), miúdos (fígado, rabo, estômago, etc.) e carne industrializada (enlatados conhecidos como “corned cooked beef”).

A carne bovina recebe classificação da TARIC na Secção I – Animais vivos e produtos do reino animal, no Capítulo 02 – Carnes e Miudezas, Comestíveis, e em subtítulos de acordo com a especificidade com 10 dígitos.

A carne bovina desossada brasileira exportada para a UE é de cortes nobres (file mignon, alcatra e contra-file), e de dianteiros desossados (braço, acém e peito), e pagam os seguintes direitos aduaneiros:

20 O Grupo de Cairns é constituído por 18 países exportadores agrícolas, entre eles, Brasil, Austrália, Argentina, Canadá, Indonésia, Nova Zelândia, responsáveis por 25% das exportações agrícolas mundiais.

21 European Commission. *The Agricultural Situation in the European Union - 2003 report* - .Report published in conjunction with the General Report on the Activities of the European Union – 2003. p.106.

22 Valor estimado.

23 “Impostos alfandegários ordinariamente aplicados”. CUNHA, Luís Chaves Rodrigues da. *O Sistema Comercial Multilateral face aos espaços de Integração Regional*. Dissertação de Doutoramento em Ciências Jurídico-Económicas apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. p. 416.

24 Acerca do tema: CUNHA, Luís Pedro Chaves Rodrigues da. *Lições de Relações Económicas Externas*. Coimbra, Almedina. 1997, p. 52. “A existência de tributação alfandegária traduz-se na aplicação de um imposto no momento da importação de um bem provindo do exterior do espaço comunitário.”

25 “A aplicação, em termos uniformes, dos impostos alfandegários *ad valorem* exige a determinação do valor alfandegário das mercadorias. A CE adoptou o valor c.i.f. (*cosinsurance and freight*), entendendo que compõe o valor tributável, para além do valor da mercadoria, o custo do frete e do seguro de transporte.” CUNHA, Luís Pedro Chaves Rodrigues da. *Lições de Relações Económicas Externas*. Coimbra, Almedina. 1997, p. 97.

26 Neste sentido ver o Apêndice do Anexo 5 do Acordo sobre a Agricultura. FERREIRA, Eduardo Paz, ATANÁSIO, João. *Textos de Direito do Comércio Internacional e do Desenvolvimento Económico Volume I*. Coimbra, Almedina. 2004, p.233.



1- As carnes bovinas de alta qualidade resfriadas (cortes nobres), Código TARIC 0201.30.00.10, têm como imposto de importação a soma de uma taxa de imposto *ad valorem* de 12,80% e uma específica de 303,40 EUR / 100kg.

Toma-se como base 100kg de alcatra, que tem um preço de US\$ 500 dólares americanos CIF, no mercado internacional. Pela cotação actual do dólar²⁷, 500 dólares americanos equivalem a •\$ 368,79 um imposto de importação de:

Taxa <i>ad valorem</i>	Preço CIF	Total da taxa <i>ad valorem</i>		Imposto específico	Total do imposto
12,80%	x €\$ 368,79	=	€\$ 47,20	+ €\$ 303,40	= €\$ 350,60 por 100Kg

O preço da importação de 100kg de alcatra, incluindo os impostos alfandegários, seria de (•\$ 368,79 + •\$ 350,60) •\$ 719,39 (setecentos e dezanove euros e trinta e nove centimos), ou seja, o imposto de importação é igual a 95,06% do preço CIF.

2- As carnes bovinas de dianteiro s/osso congeladas, Código TARIC 0202.30.10.10, a taxa de imposto *ad valorem* também é de 12,80% e a específica é de 221,10 EUR/100Kg.

No mercado internacional, 100kg de dianteiro congelado, desossado, tem um preço de US\$ 200 dólares americanos CIF. Pela cotação actual²⁸ US\$ 200 dólares americanos equivalem a •\$ 147,51, neste caso, uma tarifa de importação de:

Taxa <i>ad valorem</i>	Preço CIF	Total da taxa <i>ad valorem</i>		Imposto específico	Total do imposto
12,80%	x €\$ 147,51	=	€\$ 18,88	+ €\$ 221,10	= €\$ 239,98 por 100Kg

102

O preço de importação de 100kg de dianteiro bovino congelado sem osso seria de (•\$ 147,51 + •\$ 239,98) •\$ 387,49 (trezentos e oitenta e sete euros e quarenta e nove centimos), ou seja, o imposto de importação é igual a 162,68% do preço CIF.

Nos dois exemplos citados acima, os impostos²⁹ de importação cobrados fornecem a noção clara da política intervencionista da União Europeia, pela qual consumidor e contribuinte são onerados para favorecer o produtor comunitário e, ao mesmo tempo, o comércio de carnes avícola³⁰ e suína³¹, já que os preços elevados retraem o consumo de carne bovina.

Na última reunião do G-4³², o presidente da Comissão de Agricultura do Parlamento Europeu, o deputado francês Joseph Daul, alertou que as reações contrárias à liberalização agrícola vão aumentar, pois a França vai ter o apoio da Alemanha e da Polónia.

27 Um euro equivale a US\$ 1.3558 dólares americanos. Banco Central Europeu, cotação de 08-05-2008, disponível em «<http://noticias.sapo.pt/economia>», acesso em 08 de Maio de 2007.

28 Idem, idem 26.

29 “O imposto é uma prestação patrimonial integrada numa relação obrigacional, imposta por lei a um sujeito dotado de capacidade contributiva, a favor de uma entidade que exerça funções públicas, com o fim de satisfazer os interesses próprios desta e sem carácter de sanção.” CAMPOS, Diogo Leite de. *Comércio Internacional e Tributação. Artigo: O mercado Comum Europeu e a Instituição de Barreiras Tarifárias ou Compensatórias*. São Paulo, Quartier Latin, 2005. p. 591.

30 Consumo *per capita* de 23,3 kg/ano em 2005. Disponível em: «http://ec.europa.eu/agriculture/agrista/2006/table_en/en415.htm». Acesso em 25.05.2007.

31 Consumo *per capita* de 42.7kg/ano em 2005. Idem, idem 47.

32 G-4 “Grupo formado pela Comunidade Europeia, Estados Unidos, Índia e Brasil.”



3.1.1.1 Impostos Elevados

Os impostos aplicados sobre a exportação da carne brasileira, é extremamente alto. A este respeito o presidente da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (ABIEC) diz: “o Brasil exporta para a UE 200 mil toneladas de carne bovina por ano, com uma tarifa de 176%. Apenas 5.000 toneladas entram no continente europeu com uma tarifa diferenciada, dentro da chamada “Cota Hilton”. Isso faz com que a tarifa média para carne brasileira seja de 160%”.³³

Os altos impostos aplicados pelo importador inibem o consumo e, ao mesmo tempo, geram prejuízo ao consumidor, lucro ao produtor e recursos financeiros para a Comunidade Européia.

Dito em outras palavras, a excessiva carga tributária traz inúmeros efeitos em relação ao bem-estar social, já que os consumidores são onerados enquanto a Comunidade Européia ganha com a arrecadação e os produtores garantem seu negócio com altos preços internos, mesmo que sejam concorrencialmente ineficientes.

3.1.1.2 Contingentes Pautais

A Comunidade Europeia – em decorrência do Acordo sobre a Agricultura, da Rodada do Uruguai, para possibilitar acesso ao mercado doméstico comunitário – faz utilização de contingentes pautais, que até o seu limite isentam ou reduzem drasticamente o valor do imposto alfandegário.

Foi estabelecida uma cota³⁴ “(Cota Hilton)³⁵” de 59.100 toneladas de carnes *in natura* fresca, resfriada ou congelada, de alta qualidade, cortes produzidos da parte nobre do boi (traseiro), e comercializados principalmente em hotéis e restaurantes. Com taxa de importação de 20% *ad valorem*. Esta quota é anual (01/07 a 30/06), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL, estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT, e nomeadamente o n.º 1 do seu artigo 1.º. O Brasil possui uma cota de 5.000 toneladas³⁶ de carne desossada, códigos NC 0201 30, 0202 30 90, 0206 10 95 e 0206 29 91.

As exportações brasileiras de carne bovina, dentro da cota Hilton, necessitam cumprir requisitos rigorosos para seu ingresso na UE. Devem estar acompanhadas de “certificado de autenticidade”, emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento brasileiro, através do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

As indústrias exportadoras de carne brasileira são as grandes beneficiadas dos contingentes pautais, pois recebem o diferencial entre o valor do imposto *ad valorem* (20%) e o valor que efectivamente seria pago.

Projeção feita na importação de 100kg de alcatra de acordo com os impostos alfandegários:

O preço da importação de 100kg de Alcatra, incluindo os impostos alfandegários, seria de (•\$ 368,79 + •\$ 350,60) •\$ 719,39 (setecentos e dezanove euros e trinta e nove centimos). Nesse caso, o exportador receberia •\$ 368,79 (trezentos e sessenta e oito euros e setenta e nove centimos).

33 MORAES, Marcus Vinícius Prati de. Actual presidente da ABIEC, ex ministro brasileiro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 200.000 toneladas refere-se somente a exportação de carne bovina *in natura*, excluindo-se os miúdos e carnes industrializadas. Disponível em: www.abiec.com.br, acesso em 16 de Abril de 2007.

34 A respeito de Cotas de importação “uma cota de importação sempre eleva o preço doméstico do bem importado”, cria um poder de monopólio maior que a tarifa. KRUGMAN, Paul R., OBSTFELD, Maurice. *Economia Internacional - Teoria e Política*, Ed. Pearson – Addison Wesley, São Paulo, 6ª e.d., 2005, p. 162..

35 “Cota Hilton” Regulamento (CE) n.º 936/97 da Comissão, publicado no JO L 137 de 28 de Maio de 1997.p.10

36 A Argentina tem a maior quota, que é de 28.000 toneladas, a seguir os Estados Unidos e Canada com 11.500,a Austrália 7.000, o Uruguai 6.300, o Paraguai 1.000 e a Nova Zelândia 300.



Na exportação dentro da cota, o exportador brasileiro irá receber:

Preço CIF	Taxa <i>ad valorem</i>	Exportador recebe
€\$ 719,39	– 20%	= €\$ 575,51

Verifica-se que há um ganho de •\$ 206,72 a cada 100kg de alcatra exportado dentro da cota. A Comunidade Européia recebe somente os 20%, ou seja, •\$ 143,88 (cento e quarenta e três euros e oitenta e oito centimos), os lucros auferidos nas exportações intra cotas vão para os exportadores.

O Brasil possui uma legislação específica sobre o critério de distribuição entre as empresas exportadoras brasileiras na modalidade “Cota Hilton”, estabelecido pela Portaria n.º 13, do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, de 29 de junho de 2006.

Existem ainda a cota GATT (53.000 toneladas de carne congelada para consumo) e a ITQ – *Individual Tariff Quota* (ex cota Bilan) (50.700 toneladas de carne congeladas para fins industriais). Estas cotas são dadas aos comerciantes e industriais da UE, de acordo com suas compras em anos anteriores. A importação da carne bovina pode ser feita de qualquer país habilitado.

Mesmo dentro da Gatt, hoje quase totalmente abocanhada pelo Brasil, muitas vezes é preciso pagar “informalmente” a chamada “licença de importação”, que consiste na transferência do direito de compra de um importador (que detém maior fatia da cota) para outro, ao custo de 2.000 euros por tonelada, descontados do exportador (FRANCO, 2004).

3.1.1.3 Salvaguardas Especiais

104

A Comunidade Européia não tem aplicado nenhuma medida de salvaguarda, dentro do Acordo de Salvaguardas da OMC. O Acordo sobre a Agricultura da OMC possui uma cláusula de salvaguarda especial, “sua finalidade é garantir que, uma vez convertidas as restrições quantitativas às importações em tarifas aduaneiras, seja assegurado um nível mínimo de protecção em caso de baixa substancial dos preços no mercado mundial ou elevação anormal das importações” (SECEX, 2007, p. 241).

A CE através do Regulamento (CE) 3285/94 do Conselho, em vigor desde 01 de Janeiro de 1995, prevê dois tipos de medidas especiais de salvaguarda, as quais podem ser baseadas em preço e/ou em volume.

O acesso de carne bovina brasileira pode ser objeto de Salvaguardas Especiais para protecção do mercado comunitário. São restrições de urgência, aplicadas a título temporário às importações. Podem ocorrer quando o volume de importação alcançar um nível considerado crítico, ou ocorrer queda substancial de preço no mercado mundial. São de aplicação automática, podendo aumentar os impostos a qualquer momento.

A COM 2006/763 da Comissão³⁷ diz:

As medidas de salvaguarda distinguem-se pelo facto de que não procuram determinar se o comércio é leal ou não, mas concentram-se em flutuações do volume das trocas tão repentinas e importantes que não é possível esperar que os produtores europeus se possam adaptar aos novos fluxos comerciais. Em tais circunstâncias, a regulamentação da OMC e da UE permite a aplicação a curto prazo de restrições de importações, a fim de dar tempo à indústria para se adaptar a estas mudanças abruptas. Este compasso de espera está directamente ligado a uma evidente obrigação de reestruturação.

37 Comunicação – COM da Comissão das Comunidades Europeias. *Os instrumentos de defesa comercial da Europa numa economia global em mutação. Livro Verde*. JO de 06.12.2006.



3.1.2 Barreiras Não Pautais³⁸

As nações industrializadas, ao mesmo tempo que estimulam a abertura dos mercados alheios, fecham os seus, valendo-se de salvaguardas sanitárias, ambientais ou sociais, para justificar-se. Utilizando o poder económico ou tecnológico, os países desenvolvidos impõem, aos países em desenvolvimento, as regras do «livre comércio», que, na prática, resultam no estabelecimento do preço a pagar e o valor a receber. As maiores deslealdades nesse comércio são praticadas contra o mercado de produtos agrícolas, onde o proteccionismo e os subsídios das nações ricas – as que mais criticam esses mecanismos, quando praticados por outros países – prejudicam o livre intercâmbio no comércio internacional de commodities agrícolas. (DALL'AGNOL, A.)³⁹

As barreiras não tarifárias (BNT) são instrumentos muitas vezes perigosos, pois podem distorcer o livre comércio, com restrições nem sempre claras, objectivas e científicas.

Com relação à carne bovina, desde o Acordo sobre a Agricultura, esta-se vivenciando uma pequena redução dos impostos alfandegários e um grande incremento das barreiras não tarifárias por parte da UE, mais nocivas ao sistema se utilizadas de forma a encarecer o sistema produtivo e, ao mesmo tempo, proteger o mercado interno comunitário da eficiência do mercado produtor externo.⁴⁰

São muitas as barreiras não tarifárias, todavia se torna difícil quantificá-las e enumera-las. Maria Helena Guimarães diz: “seria tarefa difícil, senão impossível fazer uma listagem de todas as BNT. A *United Nation Conference on Trade and Development (UNCTAD)*⁴¹ lista 100 barreiras diferentes e a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), apenas no sector agrícola, 150” (GUIMARÃES, 2005, p. 37).

Nesse contexto, nos subtítulos que seguem tratar-se-á de algumas dessas espécies de BNTs, as quais se fazem presentes no comércio internacional da carne bovina.

105

3.1.2.1 Barreiras Sanitárias e Fitossanitárias

Em vigor a partir de 1995, após a Rodada Uruguai, o Acordo relativo à aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias visa proteger a saúde e a vida humana e animal dos riscos dos alimentos e das doenças transmitidas ao homem por animais e vegetais. O Acordo visa harmonizar as normas sanitárias entre países, destacando-se, nos seus 14 artigos e 3 anexos, os princípios da não discriminação, da transparência e da equivalência.

Deve-se buscar sempre a preservação da saúde humana, da saúde animal e a preservação dos recursos naturais. Com relação à importação de carne bovina brasileira, a Comunidade Européia estabelece que devem ser satisfeitas as mesmas exigências sanitárias definidas para a sua produção interna.

38 “referem-se a quaisquer leis, regulamentações, políticas ou práticas governamentais que produzam um efeito restritivo sobre as trocas comerciais (e que, naturalmente, não correspondam a um imposto alfandegário previsto na pauta aduaneira).” CUNHA, Luís Pedro Chaves Rodrigues da. *O Sistema Comercial Multilateral face aos espaços de Integração Regional*. Dissertação de Doutoramento em Ciências Jurídico-Económicas apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. p.416.

39 Artigos Embrapa. Colectânea. Rumos & Debates. *A OMC e a hipocrisia do livre comércio*. Apud MACHADO, João Guilherme de Camargo Ferraz. *A visão institucional do processo de rastreabilidade da carne bovina*. Disponível em «www.agriculturadigital.org/...Seg_e_Qual_Alum.Rastrab». Acesso em 28-04-2007.

40 Neste sentido, CUNHA, Luís Pedro Chaves Rodrigues da Cunha. *O Sistema Comercial Multilateral Face aos Espaços de Integração Regional*. “As barreiras não pautais (indiscutivelmente, grande parte delas) produzem um efeito similar ao da aplicação de tributação alfandegária: o aumento do preço do produto no mercado de exportação (v.g. por força de alterações nos processos produtivos, em ordem ao cumprimento de requisitos técnicos ou ambientais marcadamente excessivos, de índole claramente “proteccionista”).” p. 395.

41 “No acrónimo português CNUCED (Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento)”.



A política de segurança dos alimentos baseia-se numa abordagem global e integrada, ou seja, ao longo de toda cadeia alimentar (da exploração agrícola até a mesa), em todos os sectores alimentares. Define responsabilidades quanto à segurança e propõe a rastreabilidade dos alimentos para o consumo humano e dos alimentos animais, bem como dos respectivos ingredientes.⁴²

Com as crises da “vacas loucas⁴³” (1996) e da dioxina (1999) aumentaram as medidas de controlo da segurança alimentar por parte da Comissão Europeia. Em 2002 entrou em funcionamento a Agência Europeia de Segurança Alimentar (AESAs).

Em razão do surgimento na Comunidade Europeia da BSE, foram impostas ao Brasil exigências adicionais que afectaram toda a cadeia produtiva da carne bovina e derivados, em que pese jamais tenha havido qualquer registro de tal enfermidade.

Devido ao problema da febre aftosa, principal barreira sanitária enfrentada pelo Brasil, as carnes bovinas com osso, os bovinos vivos e os sêmen de bovinos estão com sua importação proibida pela UE, que estabelece as condições de inspecção sanitária e de certificação veterinária para importação de carne bovina, através da Directiva 2003/85/CE, do Conselho de 29 de Setembro de 2003.

A UE, em relação à febre aftosa, adopta o princípio da regionalização em virtude de extensa área demográfica brasileira, isto é, se ocorrer algum caso de febre aftosa em uma região, só esta sofrerá barreiras sanitárias pela UE.

É proibido pela UE o uso de hormonas promotores de crescimento na produção animal (embora testes científicos tenham comprovado que sua utilização em dosagens preestabelecidas não é prejudicial ao consumo humano), como o estradiol 17B, testosterona, progesterona, zeranol, acetato trembolone e acetato melengesterol, e dos antibióticos, salinomycin sodiu, avalamycin e flavophospholipol.

A respeito da proibição de uso de hormonas de crescimento, em 1996 os Estados Unidos fez uma consulta no âmbito da OMC contra tal medida, sendo que o resultado do painel, confirmado posteriormente pelo Tribunal de Apelação, concluiu pela inconsistência dessa proibição, em conformidade com o Acordo sobre a Implementação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC.

Existem ainda, barreiras sanitárias locais, aplicadas somente pela Suécia e a Finlândia, que efetuam inspecções sanitárias para detecção da salmonela.⁴⁴

Não obstante, uma norma sanitária ou fitossanitária não deve ser uma barreira comercial, deve ter a finalidade de assegurar a protecção alimentar à vida humana e animal dentro de critérios científicos aceites.

3.1.2.2 Barreiras Sociais e Ambientais

Com o advento do princípio da condicionalidade, após a reforma da PAC de 2003, os pagamentos directos efectuados aos produtores podem ser diminuídos, se eles não preservarem o meio ambiente e seus recursos naturais.

A cadeia produtiva da indústria de carnes brasileira enfrenta questionamentos mundiais, principalmente com relação a problemas ambientais relacionados com formação de pastagens na região Amazônica e com o emprego de mão-de-obra escrava por parte dos fazendeiros. Não cabe o aprofundamento à respeito desses questionamentos, mas é necessário esclarecer alguns pontos.

42 Livro Branco sobre Segurança dos Alimentos (EUROPEAN COMMISSION, 2000). Apud. Revista da Política Agrícola. Idem 45. p. 55. Acesso 10.04.2007.

43 “Encefalopatias espongiformes transmissíveis ou Encefalopatia espongiforme bovina (BSE).”

44 Decisão 98/227/CE do Conselho de 16 de Março de 1998.

O Brasil é um país em desenvolvimento, com um grande território, onde a atividade pecuária está em franco desenvolvimento nos últimos dez anos, tornando-se necessária a formação de pastagens, o que implica no desmatamento de matas e cerrados. Para tanto, existem normas nacionais rígidas a respeito do desmatamento na Amazônia Legal⁴⁵. Só é possível o desmatamento de 20% da área possuída, se esta for de mata, para a formação de pastagens ou cultivo agrícola.

Os produtores europeus e americanos fazem campanha para que seus nacionais e as cadeias de “fast food” não comprem carne brasileira, pois estariam incentivando a devastação da Amazônia e o trabalho escravo. Um artigo do jornal inglês “The Guardian”⁴⁶, a esse respeito, diz que “A floresta tropical não é apenas o ecossistema mais diverso que existe, é também a maior reserva de carbono que temos”. Há que se concordar que é a maior reserva, pois a maioria das demais foi destruída, deve ser preservada, mas quem deve pagar por isso, os brasileiros ou todo o mundo.

3.1.2.3 Barreiras Técnicas

Ainda no GATT, durante a Rodada de Tóquio (1973-1979), assinou-se o Acordo sobre Barreiras Técnicas, que foi totalmente reformulado e deu origem ao Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (*Agreement on Technical Barrier to Trade – TBT*), em vigor desde 1995.

Barreiras técnicas, considerando o estipulado pela OMC, são barreiras comerciais derivadas de utilização de normas ou regulamentos técnicos não transparentes ou não embasados em normas internacionalmente aceitas ou, ainda, decorrentes de adoção de procedimento de avaliação de conformidade não transparentes e/ou excessivamente dispendiosos, bem como de inspeções excessivamente rigorosas.⁴⁷

107

No caso específico da carne bovina, tem-se como exemplo, por parte da Comunidade Europeia, a obrigatoriedade de habilitação prévia das indústrias exportadoras de carnes brasileiras, processo lento, dependente de visita de comissários europeus (pode levar meses) e de extenso processo burocrático. Diz a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX): “É provável que as inspeções sanitárias feitas pela Comissão não sejam tão rígidas nos estabelecimentos dos países da UE, como são feitas por ela nos países exportadores ao mercado comunitário.”⁴⁸

Outra barreira é com relação à rotulagem da carne de bovino e seus derivados⁴⁹, a qual visa dar informações ao consumidor de toda a vida do animal (rastreadibilidade), desde o seu nascimento, apontando seus deslocamentos, o local e condições de abate e, também, as várias transformações da carne, como a desossa e a fabricação de sub produtos com sua utilização.

Com a globalização há um incremento de barreiras técnicas que, muitas vezes, fazem-se necessárias, enquanto outras visam unicamente interesses comerciais para protecção do mercado interno de quem as estabelece. Nessa trilha, a utilização dessas barreiras deve ser feita em conformidade com os padrões já existentes e internacionalmente reconhecidos, a fim de evitar restrições ao comércio internacional, isto é, que se tornem barreiras comerciais.

45 Código Florestal Brasileiro, Lei 4.771 de 15 de Setembro de 1965. (D.O.U. 16/09/55).

46 Publicado em 23/10/2005, autor George Monbiot. *O preço da carne barata: desmatamento e escravidão*. Disponível em «www.amazonia.org.br/opinião/print.cfm?id=183955». Acesso em 14 de Abril de 2007.

47 Disponível em «http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas7barreirastecnicas.asp?iação=» Acesso em 24-04-2007.

48 Revista publicada pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. *Barreiras Externas às Exportações Brasileiras para Estados Unidos, Japão e União Europeia*. Brasília. ADM, p.179.

49 Regulamento (CE) 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho.



4 APOIO INTERNO À PRODUÇÃO COMUNITÁRIA

“A organização comum de mercado (OCM) de carne de bovino prevê ajudas aos produtores de animais da espécie bovina através de pagamentos directos. A crise das “vacas loucas” provocou certos reajustamentos, para incitar os produtores a reduzirem a sua produção. Finalmente, a grande reforma agrícola de 2003 para a passagem ao pagamento único modificou totalmente esta OCM, desmantelando as diferentes ajudas e estabelecendo uma ajuda única ao rendimento e por exploração (entrada em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2005, com excepção de certos casos de aplicação parcial em 2003 e 2004)”⁵⁰

Protecção à produção doméstica ou “medidas de apoio interno” são sinónimos de subsídios para Maria Marcele Monteiro Aranha⁵¹, “no contexto do Acordo sobre Agricultura da Rodada do Uruguai (AA), a palavra apoio só pode ser usada no sentido de indicar medidas que servem para amparar, sustentar, prestar auxílio aos produtores agrícolas, e não no sentido de aprovação.”

Previstos nos artigos 6.º e 7.º, e nos anexos 2, 3 e 4 do AA, eles são agrupados em “caixas” (amarela, verde e azul), de acordo com o potencial de distorções que podem causar ao comércio internacional. A “caixa amarela” engloba os subsídios domésticos que dão suporte aos preços que têm efeito de distorção da produção sobre as trocas, como o apoio aos preços do mercado, pagamentos directos e subsídios aos fatores de produção.

No AA foi acordado reduzir o Montante Global de Apoio (MGA)⁵² em 20% durante 6 anos, em parcelas iguais, tendo como base o apoio concedido no período de 1986 – 1988, para os países desenvolvidos, e em 13,3% durante 10 anos para os países em desenvolvimento, a partir de 1995.

A “caixa verde” engloba os subsídios considerados neutros, pois não tem efeitos, ou estes efeitos são mínimos em relação aos preços, o art. 6.º do AA isenta esses subsídios de redução no seu n.º 1. Podem ser adoptados com certa liberdade e estão previstos no Anexo 2 do AA, sendo financiados por fundos públicos. Como exemplo: Apoio a catástrofes naturais, acções públicas de armazenagem para segurança alimentar, programas de ajuda alimentar interna, programas de apoio a transformação e comercialização dos produtos agrícolas entre outros.

A “caixa azul” compreende os pagamentos directos, efectuados aos produtores levando em consideração à área ou número de cabeças de animais que estes possuem, obedecendo o artigo 6.º (5), letra (a) do AA⁵³. Citam-se dois exemplos:

1- Prémio, por vaca em aleitamento, será concedido até os limites máximos individuais, aos produtores que não produzam leite nem produtos lácteos durante um ano ou que sejam titulares de uma quantidade de referência individual máxima de 120.000 quilogramas, desde que detenham, durante pelo menos seis meses consecutivos a contar da data de apresentação do pedido, um número de vacas em aleitamento pelo menos igual a 60% e um número de novilhas igual, no máximo, a 40% do número em relação ao qual foi pedido o prémio. O montante do prémio por vaca em aleitamento é de 200 euros.

2 - Prémio Especial é atribuído a pedido do produtor de bovinos machos, duas vezes durante a vida de cada boi e uma vez durante a vida de cada touro, O montante do prémio especial para os touros é de 210 euros e para os bois é de 150 euros.

50 Disponível em «<http://Europa.eu/scadplus/printversion/pt/lvb/160009.htm>» Mercado de Produtos Agrícolas Carne de bovino, Regulamento (CE) 1254/1999 do Conselho de 17 de Maio de 1999. Acesso em 08 de Maio de 2007.

51 Boletim de ciências Económicas Volume XLIX, 2006 UC.f.d. *A Política Agrícola Comum e disciplina do apoio interno do Acordo sobre a Agricultura da Rodada do Uruguai*. p.336.

52 A este respeito (MGA) ver ARANHA, Maria Marcele Almeida. Idem 71 p.345 e 346.

53 “Os pagamentos directos a título de programas de limitação da produção não estarão submetidos aos compromissos de redução do apoio interno se: i) Esses pagamentos se basearem numa superfície e em rendimentos fixos; ou ii) Esses pagamentos forem efectuados em relação a 85% ou menos do nível de base da produção; ou iii) Os pagamentos relativos a animais forem efectuados em relação a um número de cabeças fixo.”

Tem-se ainda o apoio do “minimis”, que são subsídios que deveriam estar na caixa amarela, mas são consentidos nas ajudas específicas de um produto, desde que não ultrapassem o montante de 5% do valor global da produção do produto agrícola em questão⁵⁴, sendo 10% para os países em desenvolvimento⁵⁵. Até o momento, os auxílios do setor da agricultura que não excedessem 3.000 euros por beneficiário durante um período de três anos, nem um limiar de 0,3% do valor da produção agrícola estabelecido para cada Estado-Membro, eram considerados como auxílios que não falseavam nem ameaçavam falsear a concorrência.

Em 04 de abril de 2007, a Comissão Européia adoptou um projeto de regulamento que se destina a aumentar o valor reduzido do “minimis” para 6.000 euros por beneficiário durante um período de três anos, e o total máximo por Estado-Membro para 0,6% do valor da produção agrícola. É possível ainda serem concedidos subsídios para incentivar o desenvolvimento agrícola e rural de países em desenvolvimento.⁵⁶

Deve-se destacar que a tendência da Política Agrícola da União Européia, e pela manutenção dos subsídios concedidos aos produtores, o que se pôde constatar é que eles mudam de cor, do amarelo passam para o verde, para o azul, mas não são excluídos.

Num primeiro momento, quando a CEE criou a PAC, era preciso incentivar a produção de alimentos para se atingir a auto suficiência. Quando esta foi atingida, os produtores passaram à receber o subsídio de exportação, o mais nefasto dos subsídios, e mais recentemente recebem subsídios para a diminuírem, ou seja, é uma utopia a diminuição, ou mesmo a sua eliminação.

A combinação entre impostos alfandegários altos e subsídios elevados representa para os consumidores comunitários alimentos com preços consideravelmente mais elevados que em outras partes do mundo. Para quantificar a dimensão dos subsídios à produção doméstica, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), no ano de 2003, estabeleceu o conceito de *Producer Support Estimate* (PSE)⁵⁷, que para a carne bovina representa uma proteção de 77%. Nessa trilha, o indicador *Consumer Support Estimate* (CSE)⁵⁸ determina quanto os consumidores pagaram a mais, devido à política agrícola para adquirir um quilo de carne, índice que no mesmo ano de 2003 foi de 63%.

Nesse sentido, é necessário que as negociações prossigam no âmbito da OMC, para a redução dos subsídios, pois eles protegem a ineficiência produtiva, ao mesmo tempo que inibem o progresso econômico dos países em desenvolvimento.

5 SUBSÍDIOS À EXPORTAÇÃO⁵⁹

Subsídios são contribuições financeiras dadas pelo Governo, trazem um benefício aos agentes econômicos que o recebem (produtores ou empresas rurais). O subsídio à exportação protege a ineficiência produtiva, vai contra os países em desenvolvimento e contra os consumidores e contribuintes nacionais que pagam a conta da PAC.

A UE pratica preços para a carne bovina muito acima dos preços internacionais, portanto, se os estoques reguladores forem altos, e por qualquer motivo ficar decidido sua exportação, será necessário conceder subsídios para poder negociá-la no mercado internacional.

O apoio à exportação distorce o comércio internacional, o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC, que entrou em vigor em 1995, proíbe esse subsídio, com exceção aos produtos agrícolas, de acordo com o AA, que permite sua utilização.

54 Art. 6º (4) i) do AA.

55 Regulamento (CE) 1860/2004 da Comissão, de 06 de Outubro de 2004.

56 Art.6.º (2) do AA.

57 (PSE) O percentual do PSE representa o valor das transferências brutas dos consumidores e contribuintes para os produtores, dividido pelas receitas brutas totais das propriedades rurais.

58 (CSE) Valor monetário anual de transferência para os consumidores de produtos agrícolas, medidos a preços de porteira de fazenda, proveniente das medidas de políticas de apoio a agricultura.

59 De acordo com o artigo 1.º (Definições), na letra e) do AA: «Por “subsídios à exportação entendem-se os subsídios subordinados aos resultados da exportação, incluindo os subsídios à exportação constantes do artigo 9.º do presente Acordo.»



Em conformidade com o AA, os países desenvolvidos assumiram o compromisso de reduzirem suas despesas com os subsídios à exportação em 36%, e seus volumes em 21% em um prazo de 6 anos, enquanto os países em desenvolvimento tinham 10 anos para reduzir as despesas em 24%, e os volumes em 14%. Ademais, acordaram não criar novos programas que pudessem servir para burlar ou disfarçar o não cumprimento desse acordo.

O subsídio à exportação é danoso ao comércio agrícola internacional, pois elimina a livre concorrência, em virtude de só as potências hegemônicas possuírem grandes volumes de recursos públicos para poder concedê-los. Essa concorrência desleal precisa ser eliminada, pois sua continuidade inibe o crescimento dos países em desenvolvimento e distorce a competição entre os países exportadores.

Os gastos com subsídios à Exportação (países com direito de uso) em 2002 passavam de 3 milhões de dólares, e a Parcela do Total dos Subsídios à Exportação Notificados na OMC (1995-2001) da UE-25 era de 90% do total.

A Rodada de Hong Kong estabeleceu 2013 como o ano para o fim desses subsídios. Embora ainda distante (serão praticamente 20 anos após a Rodada do Uruguai), tal medida é indispensável para o livre comércio internacional de produtos agrícolas.

6 CONCLUSÃO

Desde o ano de 2003 o Brasil é o maior exportador mundial de carne bovina, possui o maior rebanho comercial do mundo e suas pastagens naturais utilizadas somam 220 milhões de hectares”, detém 15% das reservas mundiais de água doce e 5,2% das terras aráveis do mundo, e suas exportações totais representaram, em 2005, 1,2% do total mundial.

A pecuária de corte brasileira iniciou um processo de transformação no final do século passado, motivada pela estabilidade econômica alcançada pelo país, obrigando o produtor a se profissionalizar, a produzir (a taxa brasileira de abate ainda é baixa, se comparada com a americana e a da união europeia) e a investir na sua atividade. Dá-se início a uma seleção natural dos produtores brasileiros (pecuaristas), devido às exigências do mercado internacional (padrões de qualidade, classificação da carcaça, rastreabilidade e o bem estar dos animais) e à intensa alteração tecnológica por que passa o sector.

Em virtude de problemas sanitários enfrentados (doença da vaca louca) pelos maiores produtores mundiais do sector à época (União Europeia e pelos Estados Unidos), permitiram ao Brasil aumentar suas exportações de carne bovina de 455 mil toneladas em 2000 para 1.596 mil toneladas em 2006.

No primeiro quadrimestre de 2007 a exportação brasileira de carne bovina *in natura*, em relação ao mesmo período de 2006, apresentou um aumento de 50%, um significativo crescimento, partindo do pressuposto do Brasil ser o maior exportador mundial do setor e receber uma série de barreiras comerciais e não comerciais aplicadas pelas grandes potências agrícolas (Estados Unidos e União Europeia), para proteção do seu mercado doméstico.

A União Europeia, apesar de todas barreiras protecionistas, é a maior parceira comercial brasileira no setor de carnes bovinas, e suas exigências levaram a indústria exportadora de carnes brasileiras a investir em qualidade, tecnologia e preservação ambiental, para poder atender a todas exigências comunitárias, muitas vezes superiores as exigências internas.

O momento atual é muito propício para que o Brasil se solidifique como o grande parceiro comercial da União Europeia, pois ela, além de não ser mais auto-suficiente, está apresentando índices negativos na sua produção e no seu rebanho, bem como desde 2005 não possui mais estoques.

As barreiras pautais, impostas pela UE, à importação de carne bovina brasileira vão diminuir, e o Brasil deve se preparar para o aumento de barreiras não pautais, pois o mercado europeu exige, cada vez mais, que os produtos sejam produzidos de acordo com normas técnicas, sanitárias e ambientais, visando assegurar um elevado nível de proteção ao consumidor.

REFERÊNCIAS

- ARANHA, Mariá Marcele Almeida. A Política Agrícola Comum e disciplina do apoio interno do Acordo sobre a Agricultura da Rodada do Uruguai. In: NUNES, A. J. Avelãs. *Boletim de Ciências Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, v. 69. Coimbra: Coimbra, 2006. p. 301-396.
- BAPTISTA, Luiz Olavo. CELLI JUNIOR, Umberto. YANOVICH, Alan. *10 Anos de OMC Uma análise do Sistema de Solução de Controvérsias e Perspectivas*. São Paulo: Aduaneiras, 2007.
- BOEL, Mariann Fischler. Comissária responsável pela Agricultura e Desenvolvimento Rural da UE, *Simplificação da PAC: A Comissão propõe melhorar o sistema de condicionalidade*. Disponível em: <<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/07/440&type=HTML&a>> Acesso em: 03 maio 2007.
- BRASIL. Lei nº 4.771 – Código Florestal Brasileiro, DOU de 16 de Setembro de 1965.
- CAMPOS, Diogo Leite de. *Comércio Internacional e Tributação. Artigo: O mercado Comum Europeu e a Instituição de Barreiras Tarifárias ou Compensatórias*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- COHEN, Leslie Sasson. I SIMBOI – Simpósio sobre Desafios e Novas Tecnologias na Bovino cultura de Corte. *Mercado da Carne Bovina e Desafios Para Exportação*. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.upis.br/simboi2005/anais/01capaeindice.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2007.
- COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA. Tratado constitutivo, assinado em Roma em 25 de Março de 1957, entre a Itália, França, Alemanha, Bélgica, Holanda e Luxemburgo.
- COMUNIDADE EUROPEIA. *The Agricultural Situation in the European Union - 2003 report*. Luxemburgo: European Commission, 2005.
- CUNHA, Luís Pedro Chaves Rodrigues da Cunha. *Lições de Relações Económicas Externas*. Coimbra: Almedina, 1997.
- _____. *O Sistema Comercial Multilateral face aos espaços de Integração Regional*. Dissertação de Doutoramento em Ciências Jurídico-Económicas apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- FERREIRA, Eduardo Paz, ATANÁSIO, João. *Textos de Direito do Comércio Internacional e do Desenvolvimento Económico*. v.1. Coimbra: Almedina, 2004.
- FEOGA. *Política agrícola comum: do seu início à actualidade*. Disponível em: <<http://Europa.eu/scadplus/leg/pt/vb/IO4000.htm>>. Acesso em: 16 abril 2006.
- FRANCO, Maristela. *Revista DBO. São Paulo. 2004. artigo: Barreiras no caminho do brazilian beef*. Disponível em: <www.coimextrading.com.br/conteúdo/page_cont_150_1.asp>. Acesso em: 10 maio de 2007.
- GUIMARÃES, Maria Helena. *Economia Política do Comércio Internacional*. Cascais: Principia, 2005.



JACKSON, John. *What' Needed for the GATT After the Uruguay Round*, in American Society of International Law Proceedings, 1992. p.70. *Apud* MOTA, Pedro Infante. *O Sistema GATT/OMC: Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2005. p. 36.

KRUGMAN, Paul R, OBSTFELD, Maurice. *Economia Internacional - Teoria e Política*, 6. ed. São Paulo: Pearson – Addison Wesley, 2005.

MACHADO, João Guilherme de Camargo Ferraz. *A visão institucional do processo de rastreabilidade da carne bovina*. Disponível em: <www.agriculturadigital.org/...Seg_e_Qual_Alim.Rastrab>. Acesso em: 28 abril 2007.

MONBIOT, George. *O preço da carne barata: desmatamento e escravidão*. Disponível em: <www.amazonia.org.br/opinião/print.cfm?id=183955>. Acesso em: 14 abril 2007.

MORA, Miquel Montaña. *La OMC y el Reforzamiento del Sistema GATT*. Madrid: McGraw-Hill, 1997.

MOTA, Pedro Infante. *O sistema GATT/OMC: Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2005.

OMC – Organização Mundial do Comércio. *Estadísticas del comercio internacional*. Cuadro II.2. Genebra: OMC, 2006.

POLITICA. *Política agrícola comum: do seu início à actualidade*. Disponível em: <<http://Europa.eu/scadplus/leg/pt/vb/IO4000.htm>>. Acesso em: 16 abril 2006.

PORTO, Manuel Carlos Lopes. *Economia um Texto Introdutório*, 2. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

SECEX - Secretaria do Comércio Exterior do Brasil. *Barreiras Externas às Exportações Brasileiras*. Disponível em: <www.mdic.gov.br>. Acesso em: 17 abril 2007.